



## Política para Tratamento de Dados Pessoais no Consórcio UHE Baguari - CBAG

### LGPD

DIRETORIA RESPONSÁVEL:		DATA DE EMISSÃO:	
DIRETORIA EXECUTIVA		04/11/2020	
ELABORADO POR:	REVISADO POR:	APROVADO POR:	
FERNANDA DE M. FONSECA	AMAURI FRANCISCO CORREA	DIRETORIA EXECUTIVA	

**Documento:** Política para o tratamento de dados pessoais no CBAG

**Data:** 04 de novembro de 2020

**Proprietário:** Segurança Corporativa CBAG

**Dirigido a:** Aos colaboradores do CBAG

**Atualização:** Anual

---

**Histórico de versões:**

<b>Versão</b>	<b>Estado</b>	<b>Autor</b>	<b>Motivo da publicação / Modificação</b>	<b>Data</b>

**Índice****Página**

<b>2. Objetivo .....</b>	<b>4</b>
<b>3. Escopo .....</b>	<b>4</b>
<b>4. Definições.....</b>	<b>4</b>
<b>5. PRINCÍPIOS relativos ao tratamento de dados pessoais .....</b>	<b>5</b>
<b>6. Obrigações do CONTROLADOR DE TRATAMENTO, Responsabilidade Proativa .....</b>	<b>8</b>
<b>7. Direitos dos TITULARES DE DADOS PESSOAIS .....</b>	<b>9</b>
<b>8. Funções e Responsabilidades .....</b>	<b>10</b>
<b>9. Transferência Internacional de Dados Pessoais .....</b>	<b>11</b>
<b>10. Cumprimento .....</b>	<b>12</b>

## 1. OBJETIVO

O propósito da presente Política é identificar os princípios e requisitos que todas as pessoas que participem ou sejam responsáveis por atividades de tratamento de dados pessoais, deverão cumprir com a finalidade de:

- Garantir que os tratamentos de dados pessoais sob seu âmbito de responsabilidade sejam realizados respeitando os princípios estabelecidos na lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e atividades de tratamento;
- Proteger a marca e a reputação do Consórcio UHE Baguari - CBAG perante qualquer dano ou prejuízo derivado de um descumprimento relacionado com a LGPD;
- Garantir o cumprimento das obrigações estipuladas na LGPD e ser capaz de demonstrar este cumprimento (responsabilidade proativa).

## 2. ESCOPO

Esta Política é aplicável a todas as áreas do CBAG que devem cumprir a legislação sobre proteção de dados aplicável em função do tratamento de dados pessoais, ou seja, colaboradores, contratadas e a todos aqueles que realizem um tratamento de dados pessoais.

## 3. DEFINIÇÕES

Com a finalidade de facilitar o entendimento comum no CBAG dos conceitos relevantes de Proteção de Dados Pessoais incluídos neste documento, seguem definições abaixo:

- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** Autoridade pública independente encarregada de supervisionar qualquer aspecto relacionado com a privacidade e a proteção de dados pessoais;
- **Agente de Privacidade:** Pessoa designada em cada Negócio e Área Corporativa para a coordenação das atividades relacionadas com a Proteção de Dados Pessoais em seu âmbito de aplicação e com as funções definidas para a proteção de dados pessoais do CBAG.
- **Dado Pessoal:** Toda a informação sobre uma pessoa física identificada ou identificável. Será considerada pessoa física identificável toda a pessoa cuja identidade possa ser determinada, direta ou indiretamente, em particular mediante um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador on-line ou um ou vários elementos próprios da identidade física.

- **Dado Pessoal Sensível:** É considerada dado pessoal sensível todo dado que diz respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Encarregado de Proteção de Dados:** Coordenador de Proteção de Dados de Segurança Corporativa que no âmbito de aplicação desta Política tem as funções estabelecidas na LGPD;
- **Colaborador:** Qualquer pessoa contratada profissionalmente pelo CBAG (fixa ou temporária);
- **Controlador do Tratamento:** Pessoa física ou jurídica que determina os fins e meios do tratamento;
- **Operador do Tratamento:** Pessoa física ou jurídica que trate dados pessoais por conta do Controlador do Tratamento;
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** Avaliação de impacto na privacidade quando um tipo de tratamento, por sua natureza, escopo, contexto ou fins, signifique um alto risco para os direitos e liberdades das pessoas físicas;
- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Lei nº 13.709, de quatorze de Agosto de dois mil e dezoito e suas alterações posteriores, relativa à proteção das pessoas físicas no que refere ao tratamento dos dados pessoais dos quais são titulares;
- **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações realizadas sobre dados pessoais ou conjuntos de dados pessoais, quer seja por procedimentos automatizados ou não, como a recolha, registro, organização, estruturação, conservação, adaptação ou modificação, extração, consulta, utilização, comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de habilitação de acesso, comparação ou interconexão, limitação, supressão ou destruição. Este tipo de tratamentos é realizado pelo CBAG, por exemplo, na admissão de clientes, reclamações e petições de clientes, gestão de cobranças e pagamentos, seleção de pessoal, voluntariado, formação, canais éticos, etc.;
- **Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais:** Inventário e descrição das atividades de tratamento de dados pessoais que se realizam no CBAG, conforme estabelecido na LGPD. Deve estar à disposição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sempre que for requisitado.

#### **4. PRINCÍPIOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Todos os tratamentos de dados pessoais realizados pelo CBAG, na condição de Agente de tratamento de dados pessoais, devem cumprir os seguintes princípios e recomendações com a finalidade de prestação de contas:

- a. **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

- b. **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
  - c. **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
  - d. **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
  - e. **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
  - f. **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
  - g. **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
  - h. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
  - i. **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
  - j. **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- Todos os repositórios de informação, incluindo aplicativos, bases de dados, folhas de cálculo, etc. devem incluir, na medida do possível, um mecanismo de validação de dados para assegurar que a informação é exata e completa, adotando medidas razoáveis para que sejam suprimidos ou retificados sem demora os dados pessoais que forem inexatos para os fins para os quais são tratados.
  - Devem ser estabelecidos processos de revisão periódica e melhoria contínua da informação para verificar que os dados são exatos e estão atualizados.
  - Os dados pessoais deverão ser mantidos de tal forma que se permita a identificação dos interessados somente durante o tempo necessário para os fins do tratamento (princípio de limitação do prazo de conservação).
  - Todos os tratamentos de dados pessoais têm que ter um Política de Retenção dos Dados estabelecido, que deve ser implantado através de um processo manual ou automático.



- Os dados pessoais não podem ser guardados durante período superior ao estabelecido na Política de Retenção dos Dados.
- Deve-se analisar a legislação, as melhores práticas e demais normas aplicáveis para cada um dos tratamentos com o objetivo de identificar os períodos de retenção obrigatórios a fim de cumprir o presente princípio.

Adicionalmente, deverá ser estabelecido um processo de verificação, avaliação e valoração regulares da eficiência das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do tratamento. São exemplos:

- Todos os tratamentos de dados pessoais deverão estar expostos no Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, e deverão ser validados pelo Agente de Privacidade.
- Deverá ser realizada uma análise objetiva dos riscos de privacidade, seguindo a metodologia corporativa e completar uma avaliação de cumprimento da LGPD, para assegurar a licitude do tratamento;
- Se o risco objetivo de privacidade for alto, deverá ser realizada uma Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- Nenhuma atividade de tratamento deverá comprometer os direitos e liberdades dos interessados;
- Os dados pessoais serão recolhidos com fins determinados, explícitos e legítimos e não serão tratados para finalidades incompatíveis para os fins que foram arrecadados originalmente (princípio de limitação da finalidade).
- O tratamento de dados, é essencial que o titular dos dados tenha acesso facilitado às informações sobre o tratamento, as quais deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, incluindo informações acerca dos tipos de dados tratados, finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, identificação do controlador responsável pelas decisões referentes ao tratamento, consequências resultantes, impactos para os titulares dos dados e grau de intrusão em suas vidas privadas.

## 5. BASES LEGAIS DE TRATAMENTO

- O tratamento de **Dados Pessoais** somente poderá ocorrer se uma das hipóteses abaixo estiver presente:
  - a. O titular consentiu para utilização dos dados?
  - b. A coleta, armazenamento, manuseio ou tratamento se dá em razão de alguma obrigação legal ou regulatória?
  - c. Os dados pessoais são imprescindíveis para celebração ou execução de um contrato com cliente/terceiros?
  - d. Os dados pessoais estão sendo utilizados para garantir algum direito do CBAG, por exemplo, servir como prova em ação judicial?

- e. Os dados pessoais estão sendo tratados para proteger a vida ou a integridade física do titular ou de terceiros?
  - f. Os dados pessoais são utilizados por profissionais da saúde, durante o exercício de sua função médica?
  - g. Dados relativos a crédito estão sendo utilizados para a proteção financeira do CBAG?
  - h. Os dados pessoais estão sendo utilizados para atender os legítimos interesses do CBAG?
- O tratamento de **Dados Pessoais Sensíveis** somente poderá ocorrer na hipótese em que o titular ou seu responsável legal der um consentimento para finalidades determinadas, de forma que esse consentimento deva ser específico e destacado.
  - Caso o titular dos dados ou seu responsável não dê o consentimento, o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ser realizado nas hipóteses em que for indispensável para:
    - a. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CBAG;
    - b. Exercícios regular de direitos, inclusive em contrato e processo judicial, administrativo e arbitral;
    - c. Proteção da vida e da integridade física do titular ou de terceiros;
    - d. Tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; e
    - e. Garantia de prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.
  - Deve-se admitir que certos dados, ainda que não tenham a princípio essa natureza especial, venham a ser considerados como tal, a depender do uso que deles é feito no tratamento de dados.
  - O tratamento de **dados pessoais de crianças e adolescentes** depende do consentimento específico de pais ou responsáveis legais.
  - Dados pessoais de crianças e adolescentes somente poderão ser coletados sem o consentimento quando a coleta for necessária para contatar os pais ou responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento ou para sua proteção e, em nenhum caso, poderão ser repassados a um terceiro sem o consentimento do responsável para receber as devidas orientações sobre o procedimento aplicado.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CBAG E SEUS COLABORADORES

O CBAG está obrigado a cumprir os princípios, direitos e obrigações estabelecidos na LGPD e deve ser capaz de demonstrar o dito cumprimento em qualquer circunstância.

Para tal, deverão ser cumpridas as seguintes condições:



- Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais;
- Manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: CBAG tanto na condição de Controlador como Operador de Tratamento;
- Disponibilizar o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais do CBAG em uma planilha dentro da Rede Corporativa;
- Definir um responsável para registro de operações de tratamento de dados pessoais.
- O **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais**, somente deverá ser solicitado através do Agente de Privacidade;
- O Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais deverá ser revisado pelo Agente de Privacidade com caráter semestral ou sempre que houver alguma mudança significativa em qualquer das atividades de tratamento para assegurar que os riscos de privacidade são os mesmos e as medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados permanecem eficazes.

## **7. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS**

O CBAG deve atender às solicitações de titulares de dados pertinentes ao exercício dos seguintes direitos:

- a. Confirmação da existência de tratamento;
- b. Acesso aos dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta LGPD;
- e. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- f. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- g. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i. Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

O efetivo exercício de direitos dos Titulares pelos Dados Pessoais, será definido no Procedimento de Exercício de direitos dos titulares de dados pessoais – CBAG.

## **8. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Nesta seção se inclui a atribuição prevista de perfis e responsabilidades na organização que, quando for necessário, será completada com outra mais detalhada no âmbito de cada organização local do CBAG.

### **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)**

Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências, orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. Principal elo de comunicação entre ANPD, titulares de dados pessoais e o CBAG.

### **Colaborador**

Os trabalhadores deverão: conhecer suas obrigações e responsabilidades com respeito ao tratamento de dados pessoais que necessitem realizar no desenvolvimento de seu trabalho. Realizar atividades de tratamento de dados pessoais conforme as diretrizes estabelecidas neste normativo. Assegurar-se que os terceiros que necessitem acessar dados pessoais cumpram as medidas técnicas e organizacionais estabelecidas no contrato. Notificar qualquer incidente de segurança de dados pessoais que se tenha conhecimento.

### **Negócios / Áreas Corporativas**

Os Negócios / Áreas Corporativas deverão: assegurar-se que os trabalhadores cumpram seus papéis e responsabilidades em matéria de proteção de dados pessoais. Assegurar-se do cumprimento do disposto na presente Norma. Implantar procedimentos necessários para garantir os direitos e obrigações estabelecidos na LGPD, como por exemplo, implantação das cláusulas de informação para a obtenção dos consentimentos e manutenção atualizada dos Registros de Operações de tratamento, sempre com o apoio do Encarregado de Proteção de Dados.

### **Segurança Corporativa**

Segurança Corporativa e, em particular, Proteção de Dados, será responsável por: governança, supervisão e manutenção da Norma. Monitorização e a medida do nível de cumprimento da norma.

Proporcionar assessoramento, recomendações e esclarecimentos aos usuários sobre o conteúdo da Norma. Conscientização e formação associada à Norma.

### **Recursos Humanos**

Os Recursos humanos serão responsáveis por: incluir nos contratos de trabalho a obrigação do trabalhador de aceitar expressamente a Política de proteção de dados, cuja versão atualizada terá sempre à sua disposição na Rede Corporativa do CBAG. Assegurar que a Política é comunicada e implementada de forma eficiente e que é revisada periodicamente por toda a organização e enviar lembretes periódicos a todos os empregados. Proporcionar assessoramento, recomendações e apoio aos responsáveis e os trabalhadores com respeito a esta Norma.

## **9. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**

A Transferência internacional de dados pessoais sob custódia do CBAG somente poderá ocorrer se presente uma das hipóteses abaixo:

- a) O país para qual o dado pessoal será transferido assegura um nível adequado de proteção para os direitos e liberdades do titular, de acordo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- b) Medidas protetivas apropriadas foram providenciadas, como cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, cláusulas-padrões, selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.
- c) O titular deu consentimento explícito para a transferência após ter sido devidamente informados sobre os possíveis riscos;
- d) A transferência é necessária por uma das razões estabelecidas na LGPD, incluindo a execução do contrato entre o CBAG e o titular ou para proteger os vitais interesses do titular;
- e) A transferência é legalmente requerida em razão de um importante interesse público para os fins de exercício ou defesa de um direito;

A utilização de plataformas baseadas em *cloud* é um exemplo de possível transferência internacional. O Encarregado poderá ser consultado em caso de dúvidas sobre o tema.

## **10. CUMPRIMENTO**

A infração e descumprimento desta Política por parte dos colaboradores do CBAG se considerará uma conduta inapropriada e será tratada de acordo com a política

ou procedimento disciplinar existente, e/ou de acordo com a legislação aplicável.